

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 1617/2022

Processo nº 1789/2022;

Origem: Memo. nº 028/2022 – DOM;

Referência: Solicita a elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2019, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **CAMAR II**, com intenção de renovação a contar da data de 20/08/2022;

Locador: **MOVIMENTO DOS FOLCOLARES NORTE/CZM**, representado pelo Sr. Herberth Ferreira;

Dotação Orçamentaria (Termo Aditivo):

- **Funcional Programática:** 2.01.34.08.244.0004.2262. **Projeto/Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33903600 – **Fonte:** 1500000000 – **Fundo:** FMAS;
- **Funcional Programática:** 2.01.34.08.244.0004.2262. **Projeto/Atividade:** 2262 – **Elemento de Despesa:** 33903600 – **Fonte:** 1660030000 – **Fundo:** FMAS;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2019, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **CAMAR II**, com intenção de renovação a contar da data de 20/08/2022;

5 – Consta nos autos manifestação do representante do **MOVIMENTO DOS FOLCOLARES NORTE/CZM**, no sentido de não aceitar a prorrogação contratual sem reajuste. O valor atual é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) a ser reajustado em aproximadamente 14% pelas propostas do locador. Ou seja, seria a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

6 – As certidões constantes às fls. 50/59 apresentam vigência, autenticidade e regularidade;

7 – Constam às fls. 08/13, a cópia do contrato de locação de imóvel não residencial nº 035/2019, com vigência até 19/08/2020, às fls. 14/15 Primeiro Termo Aditivo, com vigência até 19/08/2021 e às fls. 16/17 Segundo Termo Aditivo, com vigência até 19/08/2022;

8 – Importante ressaltar que há nos autos a Certidão de Registro de Imóvel, às fls. 110/11, em nome do locador;

9 – Consta às fls. 77, a Planilha contendo o resultado da pesquisa de mercado realizada pelo servidor Ronald Raiol Leão, matrícula 0408786-19, da Divisão de Obras e Manutenção/DOM/FUNPAPA, em que sublinha “o critério utilizado para a pesquisa de mercado foi o cálculo do valor/m² de imóveis que sejam fechados, que não estejam em condomínio fechado ou vilas, que possuam de 400 a 600 m², e com potencialidade de atender as necessidades da unidade a que se destina o objeto da pesquisa, levando em consideração as especificidades do referido instrumento socioassistencial. Desta forma, fica demonstrado que o imóvel objeto de contrato apresenta aluguel compatível com o valor praticado no mercado, apresentando valor abaixo da média de acordo com critério supra, entendendo este ser vantajoso a administração pública” (sic);

10 – Consta à fl. 103 a Manifestação do fiscal do contrato, o servidor Wilnelly do Socorro Pinheiro, matrícula nº 0148814-018, em que está a informação, *in litteris*, de que “(...) diante do devido cumprimento das exigências previstas contratualmente por parte do Proprietário (...), sou favorável à renovação”, entretanto sem assinatura;

11 – Consta à fl. 116/117 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD, à fl. 1118;

12 – Consta solicitação de Quota Orçamentária nº 77.61977.619/2022, com situação “AUTORIZADO”.

13- Consta às fls. 123 manifestação da Diretoria Administrativa quanto a aplicação do índice IGP-M, no percentual aproximado de 14,77%, utilizando como base o mês de abril.

14- Consta às fls. 124/125, Parecer Jurídico nº 1018/2022-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se com as seguintes ponderações, primeiramente, em relação ao fiscal do contrato que não assina a manifestação, em seguida o apontado pelo departamento administrativo, em que refenda o preço do valor de mercado do imóvel, logo, o valor pretendido com reajuste seria possível. Trouxe à baila a Cláusula Décima Sexta do Contrato, que prevê que o valor do aluguel será ajustado com base no índice IGPM/FGV, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses e verificou-se que o IGP-M de julho de 2022 registrou alta de 0,21%, sendo assim, o acumulado dos últimos 12 meses resultou em 10,08% para os contratos que possuem a vigência até agosto. Portanto, merece esclarecimento a base utilizada pelo Departamento Administrativo, que utilizou o mês de agosto. Cita a vigência do Decreto nº 104.855/2022-PMB, de 10 de agosto de 2022, que enumera medidas de gerenciamento fiscal e financeiro. Quanto à revisão de contratos de locação, referido Decreto faz referência à realização de negociação, visando a não aplicabilidade de reajustes de contratos em 2022, excetuando-se, dentre outras, as despesas realizadas com recursos de fundos municipais e as autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, após análise do impacto orçamentário e financeiro pelo NIG. Assevera que, no presente caso, há quota liberada pelo NIG, além de que será realizada com recurso do Fundo Municipal, afastando, assim, a aplicação do Decreto. Observada as ponderações, opina pela possibilidade da prorrogação do Contrato de Aluguel nº 035/2019;

III – Conclusão

A par das informações e dos documentos constantes nos autos, **recomendamos**, seguindo alguns quesitos elaborados pelo núcleo jurídico:

- a) que a DOD seja assinada pela autoridade competente;
- b) que a manifestação do fiscal do contrato seja devidamente assinada;
- c) que seja observado para o reajuste contratual o índice baseado no do IGP-M, conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato 035/2019, acumulados nos últimos 12 meses, sendo de 10,08%;
- d) que o processo seja tramitado em caráter de urgência;



Desta forma, com fundamento nos documentos constantes nos autos, atendidas as recomendações *supra*, **opinamos pela conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos para o Ordenador de Despesas desta Fundação para deliberação.

É o parecer. S.M.J

Belém, 19 de agosto de 2022.

Camila Videira de Oliveira
Chefe do Controle Interno
Matrícula nº 0518930-017
OAB/PA 17.040